



## CONTRATO Nº 07/2021

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE ACESSO PARA CLIENTE BASEADA EM USUÁRIO DO WINDOWS SERVER 2019

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no D.O.E de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no D.O.E de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 57.142.978/0001-05, com sede na Rua Marina La Regina, nº 227 – 3º Andar – Salas 11 a 15, Centro – Município de Poá – SP, CEP: 08.550-210, representada na forma de Procuração pelo Sr. **Walter Ferreira da Silva Junior**, RG nº 27.115.346-5 SSP/SP e CPF nº 272.434.428-62, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/20, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 3331/2020-53**, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1- Aquisição de licenças de acesso para cliente baseada em usuário do Windows Server 2019**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

**1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:**

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 39/20 e seus Anexos;
- b) Proposta de 14 de janeiro de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 39/20.



**1.3-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.4-** O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE ENTREGA, EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, E DO ATESTADO DE RECEBIMENTO

**2.1-** A **vigência** deste contrato inicia-se na **data de sua assinatura**, com eficácia após a **publicação** de seu extrato no **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, encerrando-se na data de emissão do **Atestado de Recebimento**.

**2.2-** O **prazo de entrega** será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da **data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, conforme o subitem 2.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**2.3-** A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias** a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

**2.4-** Caso não haja qualquer irregularidade, a emissão do **Atestado de Recebimento** referente à entrega do objeto, dar-se-á em até **5 (cinco) dias** após a sua respectiva conclusão.

## CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1-** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e serão recebidos e acompanhados por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e o **Atestado de Recebimento**;

**3.1.1-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

**3.2-** O **prazo de entrega** será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da **data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, conforme o subitem 2.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.2.1-** A **Comissão de Fiscalização** emitirá o **Atestado de Recebimento** referente à entrega do objeto, em até **5 (cinco) dias** após a sua respectiva conclusão, caso não haja qualquer irregularidade.

**3.3-** Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.3.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

**3.3.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**3.3.3-** As **irregularidades deverão ser sanadas** de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**3.4-** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser apresentada(s) para a **Comissão de Fiscalização**, que a(s) encaminhará para o devido pagamento.

**3.5-** O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

**4.1-** O preço unitário a ser pago para a **licença de acesso para cliente baseada em usuário do Windows Server 2019**, é de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais).

**4.2-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.40.10.

**4.3-** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

**4.4-** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.5-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

**4.6-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.7-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.8-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.

**4.10-** O(s) pagamento(s) respeitará(ão), ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

**4.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.12-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.13-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**4.14-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**4.15-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1-** Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**5.2-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**5.3-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**5.4-** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

**5.5-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1-** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

**6.2-** Cumprir o prazo fixado para realização do(s) pagamento(s).

**6.3-** Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.1-** Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**7.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**7.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

**7.4-** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

**8.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA NONA FORO

**9.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

WALTER FERREIRA  
DA SILVA  
JUNIOR:27243442862

Assinado de forma digital por  
WALTER FERREIRA DA SILVA  
JUNIOR:27243442862  
Dados: 2021.02.23 17:30:39  
-03'00'

**WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Procurador  
**BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**

### Testemunhas:

  
Viviani Hupp (Feb 24, 2021 13:03 GMT-3)

Nome: Viviani Hupp  
RG nº:  
29.899.950-X

  
Patricia de Oliveira Guimarães (Feb 24, 2021 12:04 GMT-3)

Nome: Patricia de Oliveira Guimarães  
RG nº:  
48.958.071-3



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**

**CONTRATO N°: 07/2021**

**SEI - PROCESSO n° 3331/2020-53**

**OBJETO: Aquisição de licenças de acesso para cliente baseada em usuário do Windows Server 2019.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE-SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### CONTRATANTE

**Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração E-MAIL**

**INSTITUCIONAL:**

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**

### CONTRATADA

**Walter Ferreira da Silva Junior - Procurador**

**E-MAIL INSTITUCIONAL: walter.ferreira@brasoftware.com.br**

**E-MAIL PESSOAL: walterfsjr78@gmail.com**

**Assinatura:**

WALTER FERREIRA DA  
SILVA  
JUNIOR:27243442862

Assinado de forma digital por  
WALTER FERREIRA DA SILVA  
JUNIOR:27243442862  
Dados: 2021.02.24 15:52:00 -03'00'



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "B" AO CONTRATO

### PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO Nº 3331/2020-53

Descrição Resumida	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	PartNumber ou semelhante
Licença de acesso para cliente baseada em usuário do Windows Server 2019	2000	180,00	360.000,00	R18-05796

# Contrato nº 07-2021 - SEI 3331-20-53\_Licenças Windows Server

Final Audit Report

2021-02-24

Created:	2021-02-24
By:	Walter Ferreira (walter.ferreira@brasoftware.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAJI5UfKij-X0AMFJq0TpX61ZPyQoQjAiw

## "Contrato nº 07-2021 - SEI 3331-20-53\_Licenças Windows Serv er" History

-  Document digitally presigned by WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR:27243442862  
2021-02-23 - 8:30:39 PM GMT- IP address: 191.181.57.245
-  Document created by Walter Ferreira (walter.ferreira@brasoftware.com.br)  
2021-02-24 - 2:45:58 PM GMT- IP address: 191.181.57.245
-  Document emailed to Patricia de Oliveira Guimarães (patricia.guimaraes@brasoftware.com.br) for signature  
2021-02-24 - 2:59:45 PM GMT
-  Email viewed by Patricia de Oliveira Guimarães (patricia.guimaraes@brasoftware.com.br)  
2021-02-24 - 3:00:12 PM GMT- IP address: 104.47.55.126
-  Document e-signed by Patricia de Oliveira Guimarães (patricia.guimaraes@brasoftware.com.br)  
Signature Date: 2021-02-24 - 3:04:06 PM GMT - Time Source: server- IP address: 190.107.88.250
-  Document emailed to Viviani Hupp (viviani.hupp@brasoftware.com.br) for signature  
2021-02-24 - 3:04:08 PM GMT
-  Email viewed by Viviani Hupp (viviani.hupp@brasoftware.com.br)  
2021-02-24 - 4:03:08 PM GMT- IP address: 104.47.55.126
-  Document e-signed by Viviani Hupp (viviani.hupp@brasoftware.com.br)  
Signature Date: 2021-02-24 - 4:03:56 PM GMT - Time Source: server- IP address: 177.195.149.254
-  Agreement completed.  
2021-02-24 - 4:03:56 PM GMT